

CNPJ. 114760390001-04



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SOLAR DO
MADEIRA VARZEA DAS FLORES

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Foro e Duração

Art. 1º - A Associação Comunitária Solar do Madeira Varzea das Flores, com sede a Rua das Araras 520, Bairro Solar do Madeira, Contagem/MG fundada em 22/12/2009 é uma entidade civil da assistência social, filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de caráter associativo, cultural, representativo e reivindicativo, por tempo de duração indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto com fórum nesta cidade de Contagem/MG.

Art. 2º - A associação tem por finalidade fim Beneficente:

- Prestar assistência nos campos da saúde e também promover programas específicos da saúde e do bem estar psicológico as pessoas carentes.
- Promover integração no mercado de trabalho.
- Desenvolver trabalho de cunho filantrópico social, cultural. Educacional e assistência em beneficio as pessoas carentes.
- Despertar na sociedade a integração das pessoas físicas e jurídicas, de direito publico e privado para a consecução destes elevados objetivos.
- Representar com exclusividade os associados e definir sua posição perante campanhas nacionais e regionais que envolvam o interesse publico.
- Despertar em cada um e nas famílias, o espirito e o senso e a necessidade de participar de forma organizada na vida social, através da integração comunitária.
- Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário, moral da coletividade e motivar a população em particular dos trabalhos comunitários e colaboração com o poder publico.
- Filiar-se e participar de entidades congêneres.
- Prestar auxilio funerário.
- Promover cursos profissionalizantes.
- Fornecer material de construção para associados.
- Seu objetivo é defender os direitos e interesses dos associados.
- Buscar soluções para seus problemas, desenvolver junto aos sócios e familiares atividades educativas, esportivas, culturais e sociais.



21
Pena

Parágrafo único: para atingir seus objetivos a associação poderá contrair empréstimos, firmar convênios e/ou parcerias com outras associações, órgãos governamentais e/ou entidades financeiras.

Art. 3º - no desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - a entidade poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - a fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

Art. 6º - compete a associação:

- a) dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins,
- b) cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação os estatutos das entidades a que estiver filiada,
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto,
- d) respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a que estiver filiada.

CAPITULO II

Dos sócios e suas categorias

Art. 7º - os associados são classificados nas seguintes categorias sociais:

- a) sócio mantenedor e ou contribuinte
- b) sócio colaborador/benemérito
- c) sócio fundador

Art. 8º - são sócios:

- a) mantenedor e ou contribuinte: que estejam regularmente associados e estiverem em dia com a mensalidade estabelecida pela diretoria
- b) colaborador benemérito: aquelas pessoas que concorrem com doação ou em virtude dos relevantes serviços prestados a associação:
- c) fundadores: aquelas pessoas que participarem do trabalho de fundação, assinaram a ata de fundação da associação.

Art. 9º - são deveres dos sócios:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto
- b) satisfazer as contribuições financeiras mensais fixadas pela diretoria ou em assembléia
- c) Participar de todas as atividades da associação
- d) Comparecer as assembléias
- e) Cumprir o regimento interno.





Art. 10º - são direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado, ressalvadas as disposições em contrário,
- b) ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais e filosóficas e religiosas,
- c) usufruir de todos os benefícios alcançados pela entidade, mediante regularidade de seu cadastramento.
- d) Assistência de saúde,
- e) Assistência social.



Art. 11º - a admissão a qualquer das categorias referidas nos artigos 7º e 8º, realizar-se a mediante proposta de um associado a aprovação da diretoria

Art. 12º - os sócios estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) censura,
- c) suspensão
- d) exclusão.

Parágrafo Único.

As penas de advertência, censura, suspensão e exclusão, serão de competência da direção.

Art. 13º - os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 14º - a associação será administrada por uma diretoria composta de:

Presidente

Vice-presidente

1º secretário

2º secretário

1º tesoureiro

2º tesoureiro

Parágrafo Único.

A associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros ou bonificações de seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma destinando



totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutáveis em território nacional.

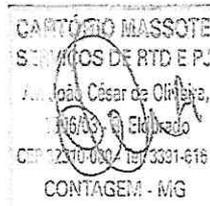


CAPITULO III

Da administração

Art. 15º - são órgãos da administração da associação:

- a) diretoria executiva - direx
- b) conselho fiscal - confis
- c) conselho de honra
- d) assembléia geral



Art. 16º - a associação será administrada por uma direx (diretoria executiva) composta pelo presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, formado pelos sócios mantenedores.

Paragrafo Único.

A direx (diretoria executiva) poderá criar departamentos, vem como nomear seus diretores, no âmbito do mandato da mesma e redigir o regimento interno desta associação.

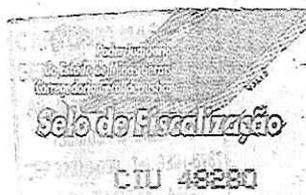
Art. 17º - A associação será representada ativa e passivamente em todos os atos, pelo presidente, que tem poderes para construir procuradores ou mandatários em juízo ou fora dele.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) administrar a entidade,
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto,
- c) suspender sócios, salvo as resoluções em contrario, aqui contidas,
- d) programar e executar o programa de ação da associação,
- e) apresentar anualmente, demonstrativo financeiro ao confis (conselho fiscal).

Art. 19º - Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da direx e assembléia geral,
- b) representar a associação
- c) autorizar despesas e assinar juntamente com o tesoureiro, todos os cheques e ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da entidade,
- d) prestar informações, sempre que for solicitado, pelo confis e ou assembléia geral,



- e) convocar a assembleia geral e o confis, em caráter extraordinário.
f) assinar com o secretario, toda a correspondência expedida.



Art. 20º - Compete ao vice presidente:

- a) substituir o presidente, nos seus impedimentos e ou licenciamentos, com todas as prerrogativas e poderes
b) auxiliar o presidente e diretores, em todos os serviços e tarefas administrativas.



Art. 21º - Compete ao 1º secretario:

- a) superintender todos os serviços da secretaria, mantendo-se em dia:
b) lavrar as atas das reuniões da direx:
c) redigir e assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências expedidas:
d) guardar todos os documentos e zelar pelos mesmos:

Art. 22º - Compete ao 2º secretario:

- a) substituir o 1º secretario em suas tarefas e auxilio:

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) superintender os servidores gerais da tesouraria:
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, livros e documentos relativos a tesouraria:
c) assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros aprovados pela direx:
d) elaborar por escrito um demonstrativo financeiro mensal, que será entregue ao cofins para sua apreciação:
e) elaborar por escrito, um relatório anual ao conselho fiscal:

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º tesoureiro, em suas tarefas e auxilia-lo:

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O cofins é constituído de 3 (três) membros, eleitos pelo direx:

Art. 26º - Compete ao cofins, alem do que já esta previsto, fiscalizar os atos da direx e ainda:



- a) examinar o relatório e demonstrativo financeiro anual apresentado pela direx;
- b) propor a direx, as correções que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos de tesouraria;
- c) indicar agraciados para o título de "amigos da comunidade" medalha mérito social:



CAPITULO V

Do Conselho de Honra

Art. 27º - O conselho de Honra da entidade, terá um papel de compromisso social da mesma, e será exercido por pessoas indicadas pelo direx.

Parágrafo 1º - O conselho de Honra será formado por pessoas que tenham comprometimento social com a situação, pessoas relacionadas com o exercício da responsabilidade social e contribuam para uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPITULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 28º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e é composta por todos os sócios, que estejam no pleno uso e gozo dos seus direitos sociais:

Art. 29º - Nas reuniões de assembléia geral, todos os associados terão direito de manifestar-se a votar e a ser votado, ressalvadas as disposições em contrario, previstas neste estatuto.

Art. 30º - Os sócios menores de 18(dezoito) anos de idade não poderão ser eleitos no cargo da direx, cofins e condel.

Art. 31º - As reuniões ordinárias será convocadas por escrito e pelo presidente, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32º - As reuniões extraordinárias será convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 72 horas, ou 1 hora após as reuniões ordinárias.

Art. 33º - Assembléia geral ordinária será instalada em primeira chamada com a presença mínima da $\frac{1}{2}$ (metade) dos sócios quites com suas obrigações, ou sem segunda chamada com qualquer numero de sócios presentes.

Art. 34º - Compete a Assembléia geral, também:



a) modificar ou emendar este estatuto, com quorum mínimo de (metade) dos sócios em pleno uso e gozo de seus direitos sociais ou em 2º chamada com qualquer números de sócios presentes:

b) aplicar as sanções prevista neste estatuto.

CAPITULO VII

Das Eleições

Art. 35º - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos, no mesmo dia e hora, para constituição da direx para o confis, e no termino de cada mandato.

Art. 36º - O voto será livre direito e secreto, e será eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos validos ou por aclamação, quanto for chapa única.

Art. 37º - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral designada pelo direx.

Art. 38º - A eleição será convocada pelo presidente da direx com a presença de 1/3 (um terço) de seus sócios quites com suas obrigações, ou em segunda chamada com qualquer numero de sócios presentes, sendo que o edital de convocação, terá que ser afixado em locais públicos, na sede, ou no local de costume dos avisos, ou individualmente, com a antecedência mínima de 15 dias da sua realização.

Art. 39º - As inscrições serão recebidas pela comissão eleitoral até 15(quinze) dias antes da eleição e as chapas deverão conter o nome completo dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 40º - Será considerada eleita e empossada a chapa com os componentes nomeados, que forem declarados pela assembléia geral ou pelo voto secreto no mesmo dia da eleição.

Art. 41º - São condições de elegibilidade:

- a) ser morador,
- b) ser brasileiro e maior de 21 anos,
- c) estar no uso dos seus direitos estatutários e for considerado civilmente capaz,

Serviço de RTD e PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 2. Etarado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-5161
CONTAGEM - MG

Serviço de RTD e PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 2. Etarado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-5161
CONTAGEM - MG

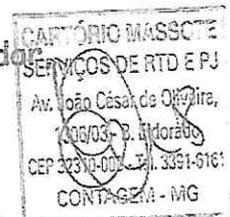


- d) estar inscrito em chapa, conforme edital especial para a eleição,
- e) não constar em processos criminais seguidos de condenação,
- f) estar quites com suas obrigações de mantenedor por no mínimo 12(doze) meses interruptivo.



Art. 42º - São condições para votar:

- a) ser sócios mantenedor e colaborador, sócio benemérito e fundador,
- b) ser brasileiro e maior de 16 anos,
- c) estar em dia com suas obrigações estabelecidas pelas diretoria.



Art. 43º - O Presidente da entidade será substituído em seus impedimentos, afastamentos e licenciamentos, pelo vice, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, respectivamente, obedecida a ordem sucessora.

Art. 44º - Haverá vacância de cargo por:

- a) morte
- b) renuncia, abandono de cargo;
- c) 05 (cinco) faltas consecutivas e 08(oito) alternadas, as reuniões da direx;
- d) Os cargos vacantes serão preenchidos em observância as regras do estatuto e indicação do direx.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio e Dissolução e a Sociedade

Art. 45º - Todos os bens de propriedades da associação e passíveis de ser contabilizados, integram o seu patrimônio e como tal deverão constar dos seus registros contábeis.

Art. 46º - O patrimônio da entidade será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, gemoventes, ações, apólices de dívida publica, subvenções, donativos e contribuições dos sócios.

Art. 47º - O patrimônio da associação responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela direx ou pela assembléia geral, sempre que houver legitimidade para tal.



Art. 48º - Dissolvendo-se a associação, seu patrimônio destina-se a outra instituição congênere com personalidade jurídica sem fins lucrativos, que esteja registrada no conselho municipal de assistência social - CMAS.

CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E F
Av. João César de Oliveira
1390/63 - B. Eldorado
CEP 35910-000 - Tel. 3391-61
CONTAGEM - MG

CAPITULO IX

Disposições Transitórias

Art. 49º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, limitando-se as contribuições sociais e mensais.

CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E F
João César de Oliveira
1390/63 - B. Eldorado
CEP 35910-000 - Tel. 3391-61
CONTAGEM - MG

Art. 50º - nenhum cargo da direx e do cofins será remunerado.

Parágrafo único: A entidade não remunerada, concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores.

Art. 51º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão do 1/3 dos associados em 1º chamada pelos sócios presentes, em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim e entrara em vigor na data do sue registro em cartório.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos diretoria Não tendo, mais nada a ser discutido foi encerrada a reunião e de comum acordo todos assinam o estatuto acima discriminado.

NOME:

OAB:

Antônio Custódio F. Dias
OAB/MG 40061
CPF: 183.018.016-90

Selo de Fiscalização
CTU 48265

PRESIDENTE:

Antônio Custódio F. Dias

VICE-PRESIDENTE:

Josi Filomeno Nunes da Silva

1º SECRETARIO:

Carine Fadem Ramos Silva

2º SECRETARIO:

[Handwritten signature]

1º TESOUREIRO:

2º TESOUREIRO:

MISSIOES RCO

1º CONSELHEIRO FISCAL/FUNDADOR:

[Handwritten signature]

2º CONSELHEIRO FISCAL:

DEQUIZETE R DOS SANTOS

3º CONSELHEIRO FISCAL:

Silvia Maria de Silva

[Large handwritten signature]
Antônio Custódio F. Dias
OAB/MG 40061
CPF: 183.018.016-90

[Handwritten signature]